

DESPACHO N.º 03-PR-2026

[ ORÇAMENTAÇÃO E GESTÃO DAS DESPESAS COM PESSOAL PARA O ANO ECONÓMICO DE  
2026 ]

Considerando que:

1. Nos precisos termos da regulação ínsita no artigo 31.º do anexo à LTFP (Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas) aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o orçamento dos diversos órgãos ou serviços da Administração Pública deve prever os seguintes encargos relativos aos trabalhadores:
  - o a) Encargos relativos a remunerações;
  - o b) Encargos relativos aos postos de trabalho previstos no Mapa de Pessoal aprovado e para os quais se preveja recrutamento;
  - o c) Encargos com alterações de posicionamento remuneratório.
2. Compete ao Dirigente Máximo, no prazo de 15 dias após o início da execução do Orçamento, tomar as decisões relativas às matérias ali constantes.
3. **Determino que as dotações máximas, relativas aos encargos supracitados, são fixadas nos termos que seguem:**

**3.1. Encargos com remunerações**

A verba afeta aos encargos com remunerações de pessoal relativos ao ano de 2026 corresponde a 8 315 504,00 Euros.

**3.2. Encargos relativos ao preenchimento de postos de trabalho previstos no mapa de pessoal da FMH.**

A dotação orçamental a despender, em 2026, com o recrutamento de trabalhadores necessários à ocupação de postos de trabalho previstos, e não ocupados, do mapa de pessoal da FMH ascende ao valor de 419 898,00 Euros.

### **3.3. Encargos com alterações de posicionamento remuneratório do pessoal docente**

É fixado em 34.000,00 Euros o montante máximo para alteração do posicionamento remuneratório aplicável ao universo da carreira docente, onde esta alteração possa ocorrer, de acordo com o disposto no Regulamento de Avaliação do Desempenho dos Docentes da Faculdade de Motricidade Humana.

### **3.4. Encargos com alterações de posicionamento remuneratório do pessoal técnico e administrativo**

É fixado em 17.113,00 Euros o montante máximo para alteração do posicionamento remuneratório, por força obrigatória, aplicável ao universo de carreiras e categorias onde esta alteração possa ocorrer de acordo com o disposto no n.º 7 do artigo 156.º da LTFP.

A verba a ser utilizada na alteração de posicionamento por opção gestionária, tendo em conta os requisitos previstos no artigo 158.º da LTFP, em 2026 fixa-se em 45.911,00 Euros.

De acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 156.º da LTFP, são elegíveis para beneficiar de alteração do posicionamento remuneratório os trabalhadores da Faculdade de Motricidade Humana da Universidade de Lisboa que tenham obtido, nas últimas avaliações do seu desempenho, referido às funções exercidas durante o posicionamento remuneratório em que se encontram:

- a) Duas menções máximas consecutivas;
- b) Três menções consecutivas imediatamente inferiores às máximas;
- c) Quatro menções consecutivas imediatamente inferiores às referidas na alínea anterior; ou
- d) Cinco menções consecutivas imediatamente inferiores às referidas na alínea anterior, desde que consubstanciem desempenho positivo.

São também consideradas, no que respeita às alíneas b) e c) anteriores, as menções obtidas que sejam superiores às nelas referidas.

O universo de trabalhadores abrangidos pelo ponto 3.4. do presente Despacho é constituído por 3 grupos de pessoal desagregados nos termos e com as dotações abaixo indicadas:

- Técnicos Superiores – 29.445,00 Euros
- Assistentes Técnico/ Técnico de Sistemas e Tecnologias de Informação e de Técnico de Informática Adjunto Nível 1 – 13.800,00 Euros
- Assistentes Operacionais – 2.664,00 Euros

Os trabalhadores são ordenados por ordem decrescente da classificação obtida na última avaliação de desempenho.

Em face da ordenação referida e até ao limite do montante dos encargos fixado, nos termos do n.º 2 e 3 do artigo 158.º da LTFP, é alterado o posicionamento remuneratório do trabalhador, salvo quando, não obstante reunidos os requisitos previstos, o montante máximo dos encargos fixados para o universo em causa se tenha previsivelmente esgotado, com a alteração relativa a trabalhador ordenado superiormente.

Os trabalhadores com vínculo de emprego público podem ver alterado o seu posicionamento remuneratório na categoria para a posição imediatamente seguinte àquela em que se encontram.

Na opção gestonária, caso seja necessário proceder ao desempate entre trabalhadores que tenham a mesma classificação final na avaliação de desempenho, serão observados, consecutivamente, os seguintes critérios (relativamente à última avaliação):

- a) Avaliação final expressa até às centésimas;
- b) A avaliação obtida na componente «resultados» expressa até às centésimas;
- c) A avaliação obtida no parâmetro «competências» expressa até às centésimas;
- d) A avaliação obtida no parâmetro «competências» consideradas de maior relevância para o serviço.

Contudo, nos termos da alínea a), do n.º 7 do artigo 133º do Decreto-Lei n.º 13-A/2025, de 10 de março, determina que as alterações de posicionamento remuneratório por opção gestionária apenas podem abranger até 5 % do universo de trabalhadores elegíveis, e até ao limite de uma posição remuneratória. Esta limitação deverá ser confirmada com a publicação e entrada em vigor do Decreto de Execução Orçamental para o ano de 2026.

O presente despacho é objeto de publicidade na respetiva página eletrónica da Faculdade de Motricidade Humana.

Lisboa, 15 de janeiro de 2026,

O Presidente da FMH,

*(Pedro José Madaleno Passos)*